MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2022

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 20 e 21, V, ”b”, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em conformidade com o artigo 11, V, “b”, da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (Regimento Interno), RESOLVE conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos contra decisão em sede de Recurso Administrativo interposto em Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário - SIGA Nº 19190/2021 (apenso nº 05279/2020), mantendo a decisão embargada.

Salvador, 9 de maio de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa (declarou-se suspeita); Marília de Campos Souza; Washington Araújo Carigé; Franklin Ourives Dias da Silva; Natalina Maria Santana Bahia; Regina Maria da Silva Carrilho (declarou-se impedida); Maria de Fátima Campos da Cunha; João Paulo Cardoso de Oliveira; Sônia Maria da Silva Brito; Sheilla Maria das Graças Coitinho das Neves; Maria Augusta Almeida Cidreira Reis; Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite; Cláudia Carvalho Cunha dos Santos; Luiza Pamponet Sampaio Ramos, Daniel de Souza Oliveira Neto; Nivaldo dos Santos Aquino; Marly Barreto de Andrade, José Luiz da Fonsêca (declarou-se impedido) e a Relatora Convocada, Procuradora de Justiça Lícia Maria de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2022

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 20 e 21, V, ”b”, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em conformidade com o artigo 11, V, “b”, da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (Regimento Interno), RESOLVE conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo em face de decisão em Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário - SIGA Nº 13802/2021 (apensos nºs 4275/2020, 16653/2021 e 16652/2021), mantendo a condenação imposta pela Corregedoria Geral, mas redimensionando a sanção aplicada, reduzindo-a para suspensão de 30 (trinta) dias.

Salvador, 9 de maio de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa; Marília de Campos Souza; Washington Araújo Carigé; Achiles de Jesus Siquara Filho; Franklin Ourives Dias da Silva; Natalina Maria Santana Bahia; Regina Maria da Silva Carrilho (declarou-se impedida); Maria de Fátima Campos da Cunha; João Paulo Cardoso de Oliveira; Sônia Maria da Silva Brito; Sheilla Maria das Graças Coitinho das Neves; Maria Augusta Almeida Cidreira Reis; Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite; Cláudia Carvalho Cunha dos Santos; Luiza Pamponet Sampaio Ramos; Daniel de Souza Oliveira Neto; Marly Barreto de Andrade, José Luiz da Fonsêca.

RESOLUÇÃO N. 14, DE 9 DE MAIO DE 2022
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Santo Estevão, revogando a Resolução n. 8, de 14 de setembro de 2015.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.110, de 23 de agosto de 2019, que dentre outras providências, criou a 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.02536.0004710/2021-57;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,